



PROCESSO N.º : 2016000534  
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA  
ASSUNTO : Institui o “Dia Estadual da Gastronomia Goiana” e dá outras providências.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Oliveira, instituindo o Dia Estadual da Gastronomia Goiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE MARÇO DE 2016.*

*Institui o Dia Estadual da Gastronomia Goiana.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Gastronomia Goiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.*



*Art. 2º O dia estadual instituído nesta Lei tem por finalidade:*

*I – a promoção de eventos que divulguem e valorizem a contribuição goiana à gastronomia nacional;*

*II – o fomento à pesquisas, publicações, criações e manutenção de acervos relativos à gastronomia goiana;*

*III – o incentivo à formação de um perfil gastronômico que revele a história, cultura e pratos típicos do Estado de Goiás;*

*IV – o incentivo ao turismo no Estado de Goiás.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *03* de *Março* de 2016.

**DEPUTADO ERNESTO ROLLER**  
Relator